



PROJETO DE LEI 014/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

**REGULAMENTA SERVIÇO CIVIL AUXILIAR
DE BOMBEIROS (SCAB) NO MUNICÍPIO DE
CAMPOS BORGES, DEFINE SUA
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica regulamentado, no âmbito do Município de Campos Borges, o Serviço Civil Auxiliar de Bombeiros (SCAB), definido no padrão misto, conforme Termo de Cooperação FPE nº 563/2023 celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS), nos termos da Portaria nº 01/CBMRS/2019, Instrução Técnica nº 05.2/AODC-GCC/2019, Instrução Técnica nº 06.2/AODC-GCC/2019 e Instrução Técnica nº 07/AODC-GCC/2020.

Art. 2º – O SCAB ficará vinculado administrativamente ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 3º – O Município deverá manter uma Estação Civil Auxiliar de Bombeiros (ECAB), estrutura física similar ao quartel do CBMRS, destinada a abrigar:

- I** – As guarnições de serviço;
- II** – Os equipamentos operacionais e administrativos;
- III** – As viaturas de combate a incêndio, salvamento e apoio;
- IV** – As instalações adequadas para atendimento, instrução, alojamento, comunicação e logística.



§2º - A ECAB deverá atender às exigências técnicas e operacionais previstas nas instruções do CBMRS.

Art. 4º – O SCAB terá um Coordenador, nomeado pela Prefeitura Municipal, para a organização do pessoal e material e interlocução com o fiscal do CBMRS, conforme previsão do Termo de Cooperação, devendo ser pessoa com comprovada experiência na área de segurança, defesa civil, combate a incêndios ou áreas correlatas.

§ Parágrafo único – O coordenador do SCAB fará jus a uma Gratificação de Função de 50 % (cinquenta por cento) do valor referente ao Padrão Referencial Vigente conforme Legislação Municipal.

Art. 5º – Do Quadro de Pessoal:

§ 1º - Os Civis Auxiliares de Bombeiros (CAB) poderão ser:

I – Servidores efetivos do Poder Executivo;

II – Servidores Efetivos e membros do Poder Legislativo;

II – Servidores comissionados;

III – Contratados para as atividades do SCAB, conforme legislação específica.

§2º - Os citados no § 1º do art.5º interessados em atuar como CAB deverão Apresentar os seguintes documentos e preencher as condições abaixo especificadas:

- a) Cópia do RG
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, (se houver).
- c) Certidão de Antecedentes Policiais emitido pela Polícia Civil para candidatos residentes no Estado do Rio Grande do Sul nos últimos 05 (cinco) anos. Caso o candidato tenha residido em outros Estados da Federação, nos últimos 05 (cinco) anos, deverá apresentar



Certidão de Antecedentes Policiais emitido pelo Órgão competente do respectivo Estado;

- d) Alvará de Folha Corrida do Poder Judiciário.
- e) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual.
- f) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal.
- g) Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar Estadual.
- h) Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar Federal
- i) Apresentar Cópia do certificado de conclusão de curso de formação de Civil Auxiliar de Bombeiros reconhecido pelo CBMRS, ou curso equivalente, com homologação da Academia de Bombeiro Militar, dentro da validade.
- j) Atestado de saúde considerando o indivíduo APTO física e mentalmente para o exercício da atividade de Bombeiro, que poderá ser comprovada por testes específicos.
- k) Ser maior de 18 anos;

§ 3º - Fica vedada a nomeação de servidores para desempenhar a função de CAB que não preencham os requisitos do §2º.

§ 4º - Os interessados que preencham todas as demais condições do Inciso I, e não possuam o previsto na alínea i, poderão de maneira excepcional e com prazo não superior a 06 meses, com autorização do Coordenador do SCAB e da Prefeita Municipal, exercer a Atividade de Civil Auxiliar como período de experiência.

§ 5º - Os interessados em desempenhar a função de CAB e que não possuir o respectivo curso, deverá protocolar pedido ao Coordenador do SCAB para que em havendo curso ministrado pelo CBMRS e havendo possibilidade esse realize a respectiva formação.

§ 6º - Caberá ao Coordenador do SCAB providenciar junto ao CBMRS demais exigências para o desempenho da atividade de Civil Auxiliar de Bombeiro.



§ 7º - O numero de Civil Auxiliar de Bombeiro que compõe o SCAB não será superior a 08 (oito) membros.

Art. 6º – Os integrantes do SCAB poderão Conduzir Viaturas e Veículos Públicos, desde que possuam a respectiva Habilitação conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º - A composição da Guarnição de Serviço do SCAB deverá atender às demandas operacionais e será formada, preferencialmente, pelas seguintes funções:

I – Chefe de Guarnição: responsável pela Guarnição de Serviço operacional e pelo registro de documentos relativos aos serviços prestados e por representar a organização perante as autoridades públicas na ausência do Coordenador;

II – Condutor: responsável pela condução do veículo de emergência, e operação da bomba de incêndio, e de outros equipamentos acoplados ao veículo, atendendo as previsões do CBMRS, CTB e CONTRAN.

III – Operadores: responsáveis pela operação das ferramentas, equipamentos e acessórios, ou demais funções que integrem a Guarnição de Serviço.

Art. 8º - O SCAB poderá prestar apoio ao CBMRS ou atender emergências em outras localidades além dos limites municipais sempre que for acionado.

Art. 9º – Da Remuneração e Benefícios:

§1º - Os servidores efetivos designados para atuar como CAB farão jus ao adicional de risco de vida equivalente a 150% do Padrão Referencial vigente no Município.

§2º - Fica ainda acrescentado o Inc. VI no § 1º do art.2º da Lei Municipal nº 1.064/2019:



"(...)

VI – *Exercer atividade de Civil Auxiliar de Bombeiro.*

(...)"

Art. 10º – Das Atribuições

Compete ao SCAB:

I – Atuar de forma supletiva nas ações de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos e defesa civil;

II – Prestar apoio ao Corpo de Bombeiros Militar nas ações conjuntas, sob sua coordenação exclusiva;

III – Desenvolver ações pedagógicas e educativas voltadas à cultura prevencionista;

IV – Manter registro das atividades e atendimentos realizados, conforme normas do CBMRS.

V – Possuir um Protocolo de acionamento e número de telefone (fixo ou móvel).

Art. 11º – O Civil Auxiliar de Bombeiro, quando em atividade, deverá permanecer identificado e uniformizado, conforme disposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sendo o fornecimento do uniforme obrigação do município.

Art. 12º – O Município Providenciará que o efetivo do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro disponha de seguro de acidente pessoais, correlatos a função desempenhada.

Art. 13º - Fica a Prefeita Municipal Autorizada a firmar Termo de Cooperação com outras prefeituras limítrofes, estendendo ordinariamente o Serviço Civil e Auxiliar de bombeiro aos municípios vizinhos, caso seja viável,

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

devendo comunicar ao Corpo de Bombeiros Militar para atualização da articulação operacional do Estado.

Art. 14º – A fiscalização das atividades do SCAB será realizada pelo CBMRS, conforme previsto nas instruções técnicas vigentes, podendo o Município realizar auditorias internas para fins administrativos.

Art. 15º - Fica o Poder executivo Municipal Autorizado a Criar Elemento de Despesa específico para o SCAB, que será regulamentado através de Decreto.

Art. 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 05, de março de 2026.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Dioni Junior Ribeiro

Secretário da Administração e Planejamento

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 014/2026, de 05 de março de 2026, que Regulamenta o Serviço Civil Auxiliar de Bombeiros (SCAB) no Município de Campos Borges.

A regulamentação do SCAB representa um avanço significativo na estrutura de segurança pública municipal, ampliando a capacidade de resposta frente a ocorrências de incêndios, salvamentos e situações de emergência. Trata-se de uma medida estratégica que visa fortalecer a atuação local em defesa civil, por meio de uma equipe auxiliar devidamente capacitada e integrada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS), conforme Termo de Cooperação FPE nº 563/2023.

A Estação Civil Auxiliar de Bombeiros (ECAB), com estrutura física e operacional adequada, permite que o município disponha de rapidez no atendimento de sinistros, com viaturas, equipamentos e pessoal treinado. Que após acionados poderão rapidamente se equipar e iniciar o deslocamento visando reduzir danos, proteger vidas e preservar o patrimônio público e privado.

Além da atuação direta em emergências, o SCAB terá papel relevante na prevenção, por meio de ações educativas e campanhas voltadas à conscientização da população sobre riscos e medidas de segurança. A cultura prevencionista é um dos pilares da proposta, contribuindo para a formação de uma comunidade mais preparada e resiliente.

O projeto também prevê a valorização dos servidores municipais que atuarem como Civis Auxiliares de Bombeiros, com adicional de risco de vida,

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



insalubridade e cobertura por seguro de acidentes pessoais em serviço, reconhecendo o caráter essencial e arriscado da função.

Por fim, destaca-se que o SCAB poderá atuar em apoio a municípios vizinhos, mediante cooperação intermunicipal, promovendo solidariedade regional e articulação conjunta em situações de maior complexidade, bem como obter receita para manter o serviço e equipamentos.

Diante da relevância social, preventiva e operacional desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para aprovação do Projeto de Lei nº 014/2026, reafirmando nosso compromisso com a segurança da população de Campos Borges.

São essas, Sr. Presidente, senhoras e senhores vereadores as justificativas do Projeto de Lei em anexo, e na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 05 de março de 2026.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal